

SIMPLES NACIONAL E SUAS CARACTERÍSTICAS

Felipe Prates Garuti

Discente do 4º ano do Curso de Ciências Contábeis
Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

Ivan Giuseppe Silveira de Abreu

Discente do 4º ano do Curso de Ciências Contábeis
Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

Jonathan Diego Silva

Discente do 4º ano do Curso de Ciências Contábeis
Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

Leonice Damando de Souza

Orientadora/Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

RESUMO

Para melhor esclarecer o assunto, pretende-se colocar neste artigo, as vantagens e desvantagens sobre a forma de tributação conhecida por Simples Nacional, apresentando os conceitos, cálculos, formas de imposto, contribuições e apurações, com objetivo de mostrar às empresas de comércio varejista a importância do uso da forma de tributação Simples nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Empresa de pequeno porte; Microempresa; Simples Nacional; Tributos.

INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a detalhar o regime tributário do Simples Nacional, vigente desde 1º de julho de 2007, e suas alterações posteriores, aplicáveis às microempresas e empresa de pequeno porte.

O Simples Nacional objeto deste artigo define o regime criado para atender ao dispositivo constitucional de conceder tratamento tributário diferenciado, simplificado, favorecido e menos oneroso aos empreendedores com menor capacidade contributiva e menor poder econômico, bem como sua mais atualizada modificação a Lei Complementar 147/2014 (RECEITA FEDERAL, 2014).

É de extrema importância saber a melhor forma de tributação para as empresas, principalmente as que estão iniciando suas atividades, bem como o Simples Nacional traz grandes benefícios, pois o mesmo trata-se de um sistema tributário simplificado e favorecido para às micro e pequenas empresas.

1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações aplicável, a partir de 01 de julho de 2007 (RECEITA FEDERAL, 2014).

Silva (2010, p. 351) afirma que:

É uma forma de tributação permitida para determinadas empresas, instituída pela Lei nº 9.317/1996, regulamentada por meio de sucessivos atos normativos, sendo que a alteração mais expressiva consta da Lei Complementar nº 123, republicada em 31.01.2009, normatizando as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

- Microempreendedor (MEI) é o empresário individual que no ano-calendário anterior, auferiu receita bruta igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- Microempresa (ME) é a sociedade empresária, ou seja, sociedade simples que no ano-calendário anterior, auferiu receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

- Empresa de pequeno porte (EPP) é a sociedade empresária, ou seja, a sociedade simples que no ano-calendário anterior, auferiu receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Poderão optar pelo enquadramento no Simples Nacional, as pessoas jurídicas que atenderem às atividades relacionadas no § 2º do Art. 15 da Resolução nº 94/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional, ou que exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido vedadas, conforme § 2º do Art. 15 da Resolução nº 94/2011, empresas que podem aderir ao Super Simples são:

- I) Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos XIII e XIV deste parágrafo;
- II) Agência terceirizada de correios;
- III) Agência de viagem e turismo;
- IV) Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- V) Agência lotérica;
- VI) Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

- VII) Transporte municipal de passageiros;
- VIII) Escritório de serviços contábeis, observado o disposto no § 8º do Art. 6º;
- IX) Produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;
- X) Construção de imóveis e engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- XI) Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- XII) Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- XIII) Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais.
- XIV) Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- XV) Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- XVI) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- XVII) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- XVIII) Empresas montadoras de estandes para feiras;
- XIX) Laboratório de análises clínica ou de patologia clínica;
- XX) Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- XXI) Serviços de prótese em geral (BRASIL, 2011, p. 01)

1.1 Características fundamentais para o ingresso no Simples Nacional

- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- Formalizar a opção pelo simples nacional.

1.2 Características principais do regime do Simples Nacional

- Ser facultativo;
- Ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, IPI, CSLL, CONFINS, PIS, CPP, ICMS E ISS
 - Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido;
 - Apresentação de declaração anual, única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
 - Recolher os tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação (DAS);

• Possibilidade de os estados adotarem sublimites de EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverá recolher o ICMS e o ISS diretamente ao estado ou ao município.

Nos aspectos tributários o Simples Nacional permite a apuração e o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (o DAS), o contribuinte, ao invés de apurar os oito tributos abrangidos pelo regime unificado (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP, ICMS E ISS) separadamente, apura os valores devidos em um único aplicativo de cálculo que emite também uma única guia de pagamento: o DAS de acordo com o Art. 4º da Resolução CGSN nº. 94/2011 são:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o disposto no inciso IX do art. 5º;
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), observado o disposto no inciso IX do art. 5º;
- V – Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso IX do art. 5º;
- VI – Contribuição patronal previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da ME e da EPP que se dediquem às atividades de prestação de serviços: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13 inciso VI; art18, § 5º-C)
- a) Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- b) Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- VII – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);
- VIII – Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) (BRASIL, 2011, p. 01).

Art. 4º da Resolução CGSN nº. 94/2011 são:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o disposto no inciso IX do art. 5º;
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), observado o disposto no inciso IX do art. 5º;
- V – Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso IX do art. 5º;
- VI – Contribuição patronal previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da ME e da EPP que se dediquem às

- atividades de prestação de serviços: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13 inciso VI; art18, § 5º-C)
- c) Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
 - d) Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- VII – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);
- VIII – Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) (BRASIL, 2011, p. 01).

Conforme o § 1º do art. 13 da Lei Complementar 123 não exclui da incidência dos seguintes impostos ou contribuições na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
 - II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
 - III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
 - IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
 - V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
 - VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
 - VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
 - VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
 - X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
 - XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
 - XII - Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
 - XIII - ICMS devido:
 - a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
 - b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
 - c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
 - d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;
 - e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria de sacobertada de documento fiscal;
 - f) na operação ou prestação de acobertada de documento fiscal;
 - g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:
1. Com encerramento da tributação, [...];

2. Sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;
 - h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;
- XIV - ISS devido:
- a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
 - b) na importação de serviços;
- XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores (RECEITA FEDERAL, 2006, p. 01).

O contribuinte inscrito no Simples Nacional precisa preencher uma única declaração anual, na qual dará informações referentes aos oito impostos que compõem o novo regime. Antes, em alguns Estados, somente para fins de ICMS, eram 12 declarações mensais além de uma anual. Isso sem contar as informações relativas aos demais impostos.

Houve também a simplificação das obrigações tributárias. Ao optar pelo regime, a pessoa jurídica precisa escriturar, com exceção de alguns segmentos específicos da economia, ou vinculados ao fato de o optante serem contribuinte do ICMS ou IPI, apenas dois livros: caixa e inventário.

1.3 Prazos

a) No caso de pessoa jurídica em início de atividade, a opção pode-se dar em qualquer mês do ano, desde que dentro do prazo de trinta dias contados da data do deferimento da última inscrição da matriz no Município e, se exigível, no Estado.

Pessoa jurídica em início de atividade é aquela cujo tempo decorrido entre a data da abertura da matriz no CNPJ e a data da formalização da opção pelo Simples Nacional é menor ou igual há 180 dias.

A data da abertura da matriz no CNPJ é sempre igual à data do registro do ato constitutivo da matriz no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica).

b) Na hipótese de pessoa jurídica que já iniciou atividade, será exclusivamente no mês de janeiro, até o seu último dia útil.

c) O pagamento do DAS deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

I - até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, para os fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 2009;

II - até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2009.

1.4 Escriturações

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar os seguintes documentos para os registros e controles das operações e prestações de serviços por elas realizadas:

a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;

b) Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;

c) Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;

d) Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;

e) Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;

f) Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Dos livros citados acima estão condicionados à situação de cada pessoa jurídica e a sua adoção vinculada aos tributos a que está obrigada a recolher, no caso ICMS, ISS ou IPI.

1.5 Cálculo de imposto

O valor devido mensalmente pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional é determinado mediante aplicação das tabelas dos anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (RECEITA FEDERAL, 2006).

A Tabela 1 mostra o percentual usado na pesquisa conforme o faturamento mensal da mesma, fornecendo dados para cálculos de outros valores de faturamento.

Tabela 1 – Partilha do Simples Nacional – comércio - efeitos a partir de 01/01/2012 (anexo I)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: RECEITA FEDERAL (2014 s.p).

Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração (RBT12).

Já o valor devido mensalmente, a ser recolhido pela ME ou EPP, será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida (regime de competência) ou recebida (regime de caixa), conforme opção feita pelo contribuinte.

Exemplo:

Supondo que uma determinada empresa, optante pelo Simples Nacional, obteve receita bruta resultante exclusivamente da revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária.

Convenções:

PA = Período de apuração;

RBT12 = Receita Bruta dos últimos 12 meses exclusive o mês do Período de Apuração (PA);

RBA = Receita Bruta Acumulada de janeiro até o mês do PA inclusive.

Dados da empresa:

Receita Bruta de julho/2014 = R\$ 25.000,00

RBA = R\$ 135.000,00

RBT12 = R\$ 220.000,00 (Anexo I) é alíquota dessa faixa = 5,47%

Fluxo de faturamento (valores em milhares de R\$):

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
						30	20	20	10	10	20	25	= 135
15	15	15	15	25	25	30	20	20	10	10	20		= 220

Simples Nacional devido no mês = (R\$ 25.000,00 x 5,47%) = R\$ 1.367,50.

1.6 Lei Complementar nº 147/2014

A Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto da Micro e Pequena Empresa, passou por mais uma alteração, a mais recente Lei Complementar nº 147/2014, que dispõe sobre o Simples Nacional (RECEITA FEDERAL, 2006).

Segue abaixo as principais modificações:

- **Novas Atividades**

A LC 147/2014 prevê que a ME ou EPP que exerça as seguintes atividades poderão optar pelo Simples Nacional a partir de 01/01/2015:

- a) Tributadas com base nos Anexos I ou II da LC 123/2006: Produção e comércio atacadista de refrigerantes
- b) Tributadas com base no Anexo III da LC 123/2006:
 - a. Fisioterapia
 - b. Corretagem de seguros
 - c. Serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial, ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes e trabalhadores (retirando-se o ISS e acrescentando-se o ICMS)
- c) Tributada com base no Anexo IV da LC 123/2006: Serviços Advocáticos
- d) Tributadas com base no (novo) Anexo VI da LC 123/2006:
 - a. Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem
 - b. Medicina veterinária
 - c. Odontologia
 - d. Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite
 - e. Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação
 - f. Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia
 - g. Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros
 - h. Perícia, leilão e avaliação
 - i. Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração
 - j. Jornalismo e publicidade
 - k. Agenciamento, exceto de mão-de-obra
 - l. Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC 123/2006 (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2014, p. 01).

As empresas que exerçam as atividades de produção e comércio atacadista de refrigerantes, fisioterapia, corretagem de seguros e serviços advocatícios, constituídas depois da regulamentação da LC 147/2014 por parte do CGSN, poderão optar pelo Simples Nacional ainda em 2014 (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2014).

As empresas já existentes desses setores e aquelas que exerçam as demais atividades acima citadas poderão optar pelo Simples Nacional a partir de 2015.

- **Limite extra para exportação de serviços**

A partir de 2015, o limite extra para que a EPP tenha incentivos para exportar passará a abranger mercadorias e serviços.

Dessa forma, a empresa poderá auferir receita bruta anual de até R\$ 7,2 milhões, sendo R\$ 3,6 milhões no mercado interno e R\$ 3,6 milhões em exportação de mercadorias e serviços.

- **Baixa de empresas**

Poderá haver a baixa de empresas mesmo com pendências ou débitos tributários, a qualquer tempo.

O pedido de baixa importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

- **MEI – Contratação por empresas**

Para a empresa que contrata MEI para prestar serviços diferentes de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, extinguiu-se a obrigação de registro na GFIP e recolhimento da cota patronal de 20% (o art. 12 da LC 147/2014 revogou retroativamente essa obrigatoriedade).

Todavia, quando houver os elementos da relação de emprego, o MEI deverá ser considerado empregado para todos os efeitos.

Adicionalmente, a LC 123/2006 estabelece que o MEI, a ME e a EPP não podem prestar serviços na modalidade de cessão de mão-de-obra

- **Contratações públicas**

Ao se tratar sobre compras públicas, a nova Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 determina que licitações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Agora, União, Estados e Municípios são obrigados a cumprir a Lei. No caso de aquisições de bens divisíveis, serão destinados as micros e pequenas empresas 25% do objeto contratado. Portanto a mudança é positiva, podendo ser usada como instrumento de desenvolvimento local (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste projeto foi descrever a forma de tributação do Simples Nacional. Para isso, foram destacados os principais pontos da forma de tributação, considerando os itens mais relevantes como os tributos abrangidos, as formas de apuração, a receita tributável, prazos, escriturações, a base de cálculo, as alíquotas, e exemplos de cálculo, e conhecer um pouco da nova Lei Complementar 147/2014.

Conclui-se que a forma de tributação do Simples Nacional, possui as vantagens de ser um sistema de recolhimentos unificado, minimizando a quantidade de documentos, declarações e guias, também é a forma de pagamentos de tributos mais econômica para muitas empresas de micro e pequeno porte.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011**: dispõe sobre o simples nacional e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>>. Acesso em: 23 ago. 2014.

RECEITA FEDERAL. **Simples nacional**. 2014. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>. Acesso em 10 set. 2014.

RECEITA FEDERAL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 01 out. 2014.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.**
Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-complementar-147-2014.htm>>. Acesso em: 10 set. 2014.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade geral e tributária.** 6 ed. São Paulo: IOB, 2010.